Decreto nº 7/65

Simula- Estabelece normas e fixa coeficientes para aplicação da correção monetária

O Prefeito Municipal de Campos Mourão, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina a Lei Municipal nº 3/65

Considerando, que ao Conselho Nacional de Economia e

nanças, conforme dispõe a lei Fed. nº 4.357 de 16.7.64, incumbe fixar, em cada trimestre civil, os coeficientes da atualização da moeda para vigorar no trimestre civil imediato;

Considerando, que o referido Conselho, em ato de sua competência, já fixou os índices de correção monetária, que serão aplicados no primeiro trimestre deste ano;

Considerando, que o Município de Campo Formoso, para o efetivo cumprimento da lei Municipal nº 3/65 de 6.04.65, determinando que os débitos decorrentes do não pagamento tributos, adicionais e multas, inscritos em dívida ativa ou não, sofrerão a correção monetária dos respectivos valores,

Considerando, finalmente, que o passo para os pagamentos terem esses efeitos e aparências, e que na forma da lei Municipal citada, será aplicada a correção monetária, conforme os coeficientes periodicamente baixados pelo órgão competente do Governo Federal,

Decreta:

Art. 1º - Ficam fixados os índices coeficientes de correção monetária, abaixo discriminados, que serão aplicados por ocasião do recolhimento dos tributos, adicionais e multas, inscritos em dívida ativa ou não, na forma da lei Municipal nº 3/65, de 6.4.65.

ano	trimestre	coeficiente	ano	trimestre	coeficiente
		- Tabela -			
1964	3	1,00	1963	4	1,08
	2	1,13		3	1,92
	1	1,25		2	2,14
				1	2,37

ano	trimestre	coeficiente	ano	trimestre	coeficiente
1962	4	2,98	1961	4	4,29
	3	3,21		3	5,29
	2	3,61		2	5,67
	1	3,84		1	6,09
1960	4	6,43	1959	4	8,46
	3	7,11		3	9,17
	2	7,61		2	9,93
	1	7,90		1	10,00
1958	4	11,60	1957	4	10,10
	3	12,90		3	14,40
	2	13,80		2	14,90
	1	14,10		1	15,20
1956	4	15,60	1955	3	18,80
	3	15,90		2	19,80
	2	16,20		1	20,00
	1	18,30			
1954	4	20,90	1953	4	26,80
	3	21,40		3	28,00
	2	22,10		2	30,60
	1	24,00		1	30,80
1952	4	32,30	1951	4	35,30
	3	32,90		3	36,00
	2	33,10		2	36,80
	1	34,00		1	37,40
1950	4	41,40	1949	4	47,70
	3	43,00		3	49,20
	2	44,60		2	50,90
	1	46,10		1	52,50
1948	4	52,80	1947	4	54,30
	3	53,80		3	58,80
	2	55,60		2	59,00
	1	56,00		1	59,80

1946	-	3	-	60,70	1940	- 4	- 70,60
	-	2	-	61,50		- 3	- 71,60
	-	1	-	62,40		- 2	- 74,00
						- 1	- 74,70
1944	-	4	-	78,40	1943	- 4	- 91,30
	-	3	-	81,70		- 3	- 94,00
	-	2	-	86,80		- 2	- 97,90
	-	1	-	88,70		- 1	- 99,40
1942	-	4	-	106,00	1941	- 4	- 123,00
	-	3	-	111,00		- 3	- 125,00
	-	2	-	116,00		- 2	- 141,00
	-	1	-	120,00		- 1	- 147,00
1940	-	4	-	154,00	1939	- 4	- 160,00
	-	3	-	157,00		- 3	- 162,00
	-	2	-	158,00		- 2	- 164,00
	-	1	-	159,00		- 1	- 166,00
1938	-	4	-	168,00			
	-	3	-	169,00			
	-	2	-	171,00			
	-	1	-	173,00			

Art. 2º) - Os coeficientes fixados pelo presente Decreto, serão aplicados nos débitos não saldados até 10 de junho de 1965.

Art. 3º) - Para o uso da tabela aprovada, multiplique a importância correspondente ao débito pelo índice referente ao trimestre em que deveria ser pago, seguindo os quatro índices de cada ano, em ordem decrescente.

Art. 4º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 15 de junho de 1965

Walter Ruiz Pereira - Prefeito Municipal.